



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2024/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 10 de maio de 2024.

Aos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs)

**Assunto: orientações aos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) quanto à ocorrência de greve.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) reconhece a pertinência e manifesta apoio à greve dos servidores técnico-administrativos e docentes, nos termos da Lei Nº 7.783/89, e valoriza a dedicação e profissionalismo dos servidores, que trabalham incansavelmente para manter o funcionamento eficiente das instituições públicas e atender às necessidades da população.
2. Nesse sentido, relembra aos Comitês de Ética em Pesquisa que, no caso das atividades do comitê serem suspensas, temporariamente, por ocorrência de greve ou recesso institucional, devem informar à Conep e adotar as medidas contidas na [Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS](#).
3. Nos casos de paralisação total das atividades, recomenda-se, nos termos do artigo 19, da Resolução CNS Nº 706/2023, que o CEP, ou a instituição mantenedora, solicite à Conep a suspensão de suas atividades, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante justificativa fundamentada, podendo ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período.
4. A suspensão será revogada após o prazo máximo de 90 dias ou a pedido da parte interessada. Em caso de necessidade de prorrogação uma vez, pelo mesmo período, o CEP deverá encaminhar a solicitação à Conep antes da finalização dos 90 dias.
5. Destaca-se que o CEP suspenso deverá manter o acompanhamento dos protocolos sob sua responsabilidade, aprovados ou em tramitação, enquanto permanecer a suspensão. Os novos protocolos, submetidos à apreciação do CEP suspenso, serão direcionados a outro CEP, por indicação da Conep.
6. Desta forma, solicita apoio dos CEPs ativos para que acolham e analisem, em tempo oportuno, os protocolos indicados pela Conep, em regime de mútua cooperação, uma vez que o Sistema CEP/Conep é composto por CEPs multidisciplinares, distribuídos e trabalhando em rede, onde a cooperação é prevista e desejada, primando pela defesa dos participantes de pesquisa e da ética em pesquisas que envolvam seres humanos.
7. Solicita-se, ainda, que os CEPs realizem orientação aos pesquisadores que tenham seus protocolos transferidos de um CEP para o outro, quanto à obrigatoriedade de informar aos Participantes de Pesquisa sobre a mudança de CEP e que, preferencialmente, analisem e emitam pareceres que já estão sob sua responsabilidade.
8. Caso sejam necessários quaisquer outros esclarecimentos, contatar pelo e-mail: [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br) ou telefone (61) 3315-5893 ou 5883.

9. Contamos com seu apoio para a melhoria contínua e a valorização do Sistema CEP/Conep.  
Cordialmente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA

Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 10/05/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040648162** e o código CRC **A5737390**.

Referência: Processo nº 25000.049540/2024-06

SEI nº 0040648162

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP  
SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D Edifício PO 700, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - saude.gov.br

Criado por [maria.eduarda](#), versão 8 por [lais.bonilha](#) em 10/05/2024 19:28:31.